

Processo nº 6.878-0/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 28-6-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONSULTA. DESPESA CONCESSÃO E CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRIVADA PARA ATENDER SERVIDORES PÚBLICOS. DISCRICIONARIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. CONVÊNIO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS NESSAS CONTRATAÇÕES. POSSIBILIDADE. DESPESAS DE PESSOAL: **1)** Não é possível à administração pública custear plano de saúde privado para servidores públicos, ainda que em parte, tendo em vista à universalidade e igualdade insculpidos no artigo 196, e à vedação do artigo 199, § 2º, da Constituição Federal; e, **2)** Entretanto, é possível que a administração pública firme convênio com instituições privadas para que hajam benefícios coletivos aos servidores que quiserem aderir voluntariamente a planos de saúde, com o débito integral em conta de salário, cessão de espaço para atendimento, etc.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.878-0/2011**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.051/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **1)** não é possível à administração pública custear plano de saúde privado para servidores públicos, ainda que em parte, tendo em vista à universalidade e igualdade insculpidos no artigo 196, e à vedação do artigo 199, § 2º, da Constituição Federal; e, **2)** entretanto, é possível que a administração pública firme convênio com instituições privadas para que hajam benefícios coletivos aos servidores que quiserem aderir voluntariamente a planos de saúde, com o débito integral em conta de salário, cessão de espaço para atendimento, etc. O inteiro teor desta decisão estará disponível no Site: www.tce.gov.br, para consulta. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo nº 6.878-0/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 28-6-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2011

Participaram do julgamento o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral